DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 040, de 30 de janeiro de 2.024.

Dispõe sobre revogação de Portaria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 916/2024, da Diretora de Pessoal, solicitando a revogação da Portaria abaixo citada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n° 124, de 16 de maio de 2017, que concedia benefício a servidora Jaqueline dos Santos Alves.

Art. 2º Esta Portaria ou Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de janeiro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/03AB-FE89-8215-31E4 e informe o código 03AB-FE89-8215-31E4

Portaria n.º 041, de 30 de janeiro de 2.024.

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designa membros e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando *que é obrigação do Município, quando a autoridade tiver ciência ou notícia de irregularidade no Serviço Público, promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao funcionário, o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, conforme previsto no art. 171, Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992;*

Considerando *que, nos termos do artigo 178, da Lei n.º 1371/1992, o processo será realizado por Comissão de três funcionários efetivos, de condição hierárquica igual ou superior a do funcionário indiciado, designada pela autoridade competente;*

Considerando *que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da CF/88;*

Considerando *o disposto na Lei n.º 2.520, de 22 de dezembro de 2011;*

Considerando *o memorando nº 916/2024, da Diretora de Pessoal,*

RESOLVE

Art. 1.º Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaberá a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para fins de aplicabilidade dos procedimentos regulamentados na Lei Municipal n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá - SP, respeitadas, ainda, quando for o caso, as normas contidas em legislação específica.

Art. 2.º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos membros abaixo designados:

Thais Helena Wagner Cerdeira

Rejane Maria de Freitas

Ana Camila Galhoti do Amaral

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/03AB-FE89-8215-31E4 e informe o código 03AB-FE89-8215-31E4

Igor de Souza

Adriel Santos de Oliveira

Rafael Bernardo

Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira

Camila Fernanda Nunes

Vinícius Francisco Ferraz de Freitas

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente ora designada, nos termos da na Lei Municipal n.º 2.520, de 22 de dezembro de 2011, farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento, desde que desempenhem efetivamente essas funções.

Art. 3.º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaberá;
II - Planejar e executar as ações processuais;
III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades dos deveres e proibições impostos aos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Art. 4.º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão em cada procedimento serão supervisionados pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 353, de 1° de dezembro de 2023.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/03AB-FE89-8215-31E4 e informe o código 03AB-FE89-8215-31E4